



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2019/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019/TJPA

Aos 29 dias do mês de agosto de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 041/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/02615), para o Registro de Preços nº.032/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de agosto de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **RJ MARTINS LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.622.004/0001-30, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Antônio Barreto, nº. 1289, Bairro: Umarizal, CEP: 66.060-200, Fone: (91) 3266-5221 / (91) 3246 – 2374, E-mail: marajomartinsfinaceiro@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS**, portadora da OAB: 8255/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 374.065.312-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para Lote Único, itens 1 a 9 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para a prestação do serviço de lavagem e passagem de roupas comuns, por empresa especializada, com a finalidade de atender as diversas unidades deste Tribunal de Justiça, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **04 de setembro de 2019** e término em **04 de setembro de 2020**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

L O T E Ú N I C O	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
	01	TOGAS: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	UN	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
	02	PELERINES: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	UN	150	21,00	3.150,00
	03	JALECOS/BLASER: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	UN	300	18,00	5.400,00
	04	TOALHAS DE MESA: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	M²	200	14,00	2.800,00
	05	CORTINAS: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida.	M²	300	27,00	8.100,00
	06	TORSAL: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	ML	30	6,50	195,00
	07	BANDEIRA: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	M²	10	18,90	189,00
	08	BLACKOUT: lavagem e desodorização com tratamento bactericida.	M²	300	26,00	7.800,00
	09	TAPETE: lavagem e desodorização com tratamento bactericida. Realizar sucção de toda sujeira e a escovação.	M²	100	30,00	3.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 31.474,00

Valor Total: R\$ 31.474,00 (Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS –

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Banpará, Agência: 0049, conta corrente nº: 325348-1**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, da Divisão de Serviços Gerais/Departamento de Patrimônio e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração do TJPA

Juliana Maria Fernandez Mileo Martins
R J MARTINS LAVANDERIA LTDA

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 601.236.992-15

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente tem como objeto o Registro de Preços para a prestação do **serviço de lavagem e passagem de roupas comuns**, por empresa especializada, com a finalidade de atender as diversas unidades deste Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade do aludido serviço para atender a demanda, com o intuito de proporcionar condições essenciais de higiene das cortinas, tapetes, toalhas de mesas e, das vestimentas diversas dos Fóruns Criminal, Cível, Arquivo e outros, deste Tribunal, considerando que este órgão não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos para executar os serviços objeto deste Termo;

2.2. Trata-se de Registro de Preços em virtude das demandas constantes dos bens, e, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo e nem o período a ser demandado pelas unidades contempladas;

2.3. O registro será pelo menor preço global, em lote único, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que em virtude da natureza do objeto e de seu quantitativo, não seria razoável seu fracionamento, dessa maneira optou-se pelo agrupamento, buscando assim, evitar o aumento do número de fornecedores com o intuito de preservar o máximo possível da rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento do produto por diferentes fornecedores, bem como lidar com um único fornecedor diminuirá o custo administrativo do gerenciamento de todo o processo de contratação, e, o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento, obtendo-se, ainda, o benefício da economia de escala.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Os serviços serão de acordo com as especificações e quantitativos, descritos em lote único, conforme abaixo:

L O T E Ú N I C O	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
	01	TOGAS: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	UN	30	R\$ 33,41	R\$ 1.002,30
	02	PELERINES: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	UN	150	24,49	3.673,50
	03	JALECOS/BLASER: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	UN	300	20,98	6.294,00
	04	TOALHAS DE MESA: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	M²	200	15,56	3.112,00
	05	CORTINAS: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida.	M²	300	29,72	8.916,00
	06	TORSAL: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	ML	30	6,91	207,30
	07	BANDEIRA: lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido.	M²	10	20,10	201,00
	08	BLACKOUT: lavagem e desodorização com tratamento bactericida.	M²	300	30,88	9.264,00
	09	TAPETE: lavagem e desodorização com tratamento bactericida. Realizar sucção de toda sujeira e a escovação.	M²	100	35,83	3.583,00
TOTAL GLOBAL						R\$36.253,10

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços correspondem a lavagem e passagem de roupas comuns utilizadas nas unidades deste Tribunal, que procederão da seguinte forma:

4.1.2. O serviço será realizado de acordo com a necessidade da contratante, podendo ser concomitantemente solicitadas de várias unidades deste Tribunal, Sede e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fóruns (Cível e Criminal), situadas respectivamente, na Av. Almirante Barroso n.º 3089, bairro Souza e Praça Felipe Patroni s/n, bairro Cidade Velha, nesta cidade de Belém/PA, no horário de 08h às 14h;

4.2. A contratada tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o material a ser submetido a lavagem e passagem, contados a partir da solicitação da contratante, realizada pelo fiscal responsável;

4.3. O material deverá ser retirado e, posteriormente devolvido, no mesmo local/unidade, devidamente lavado e passado, estando protegido e embalado individualmente e adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada todas as expensas envolvidas. E, ainda, sempre acompanhado de listagem do respectivo material, assinada pelo responsável local da contratante, para conferência das quantidades, especificações das peças e a data de entrega do serviço prestado;

4.4. No caso de cortinas, quando necessário, a empresa deverá realizar a retirada e a reposição nos seus respectivos lugares;

4.5. O prazo máximo de entrega das roupas lavadas e passadas será de 03 (três) dias úteis, após a coleta das mesmas, ou de acordo com a necessidade da contratante. Para as cortinas e tapetes o prazo será de 05 (cinco) dias úteis;

4.6. A entrega das roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar na aplicação de advertência e/ou multa;

4.7. A contratada deverá possuir em suas lavanderias os equipamentos necessários para a realização do serviço a ser contratado;

4.8. É de responsabilidade da contratada todos os produtos utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do material;

4.9. Caso a contratada preste o serviço aqui requisitado para mais de uma entidade, e, se houver troca de peças da roupa, ficará às suas expensas o retorno e a entrega das peças trocadas em perfeitas condições, incluindo o transporte;

4.10. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência da ARP, para representá-la administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, RG e contato telefônico.

5. DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS

O processamento das roupas comuns dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. Será emitida a Nota de Empenho referente a demanda solicitada;

6.2. A Nota Fiscal será atestada pela DSG, após o recebimento definitivo do serviço solicitado;

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente n° XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado;

6.4. A Nota Fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n°. 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.5. Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

6.6. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;

6.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;

6.8. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

6.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, bem como anotar e enquadrará as infrações constatadas;

7.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-la correta, atestar a Nota Fiscal e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela detentora da ARP;

7.3. O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado;

7.4. A fiscalização será exercida pela servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, da Divisão de Serviços Gerais/Departamento de Patrimônio e Serviços.

8. RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DA ARP

8.1. A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

8.2. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

8.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da contratante;

8.5. Caberá ao fiscal do contrato designado, da contratante, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

8.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.7. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.8. Encaminhar a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios;
- 8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 8.10. Disponibilizar ao Tribunal um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;
- 8.11. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 8.12. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais, executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos na ARP;
- 8.13. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;
- 8.14. Manter, durante a vigência da ARP, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 8.15. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9. RESPONSABILIDADE DO TJPA

- 9.1. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupage;
- 9.2. Rejeitar as roupas lavadas que não tenham sido aprovadas pelos Fiscais dos postos, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas;
- 9.3. Receber o material lavado e passado no local e horário citado no item 4;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 9.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na ARP;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora da ARP.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ARP vigente.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do menor preço global;
- 11.2. A licitante, por razões operacionais, deverá comprovar através de contrato social que possui, no mínimo, sede e/ou filial na Região Metropolitana de Belém/Pará;
 - 11.2.1. Caso não tenha, a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para estabelecer sede e/ou filial na Região Metropolitana de Belém.
- 11.3. Apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou fornece, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

Adriana K. Guimarães
Divisão de Serviços Gerais
Belém/PA, abril de 2019

1723	PAPRO201903884	TUCURUI	ELIZABETH CRISTINA NASCIMENTO BRANCH	CAPACITAÇÃO	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	02/09/19	01/10/19	16/10/19
1724	PAPRO201903885	CACHOEIRA DO ARARI	LEONARDO FADUL FERNANDES	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	02/09/19	01/10/19	16/10/19
1725	PAPRO201903886	MARABÁ	VALDEIR DIAS DE SOUZA	CAPACITAÇÃO	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	02/09/19	01/10/19	16/10/19
1726	PAPRO201903887	ANAJÁS	DANIEL VIEIRA CORREA	DILIGÊNCIAS	4.850,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	6.100,00	30/08/19	28/09/19	13/10/19
1727	PAPRO201903889	RURÓPOLIS	ODINANDRO GARCIA CUNHA	EVENTOS INSTITUCIONAIS - SANTAREM	215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00	04/09/19	03/10/19	18/10/19
1728	PAPRO201903891	CASTANHAL	ALDENIR SILVA DA ROCHA	ESTUDO SOCIAL	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	02/09/19	01/10/19	16/10/19
TOTAL					7.449,00	11.556,00	10.686,00	9.747,00	16.493,00	55.931,00			

Protocolo: 471119

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2019/TJPA – PREGÃO Nº 041/2019/TJPA// Objeto: Registro de Preços para a prestação do serviço de lavagem e passagem de roupas comuns, por empresa especializada, com a finalidade de atender as diversas unidades deste Tribunal de Justiça, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital//Empresa RJ MARTINS LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.622.004/0001-30, com sede na cidade de Belém, UF: Pará, à Av. Antônio Barreto ,nº:1289, Bairro: Umarizal, CEP: 66.060-200, e-mail: marajomartinsfinaceiro@gmail.com , Telefone: (91) 3266-5221 e (91) 3246-2374 // Vigência: início em 04/09/2019 e término em 04/09/2020// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670 , Elemento de Despesa: 339039 ; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 29/08/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 469626

CONTRATADA: MATTOS DA CUNHA JUNIOR - ME (CNPJ/MF nº: 15299696/0001-76).
ENDEREÇO: Rua Senador Manoel Barata nº 983, Bairro do Comércio, CEP 66.010-140, Belém – Pará.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGÊNCIA: 04/09/2019 a 04/09/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1455 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da despesa:
3390.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
01- Ordinários
12- Patrimonial – Outros Poderes
Contenção de Crédito: 2019ND00163
ORDENADOR: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Protocolo: 471265

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 12/2019
Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio para atender ao sistema de áudio do Plenário deste Tribunal, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.
Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.
Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, exclusivamente pelo meio eletrônico, via sistema licitações -e e via e-mail: rodolfo.juca@tce.pa.gov.br, nos termos do item 11.2 e 11.3 do referido instrumento convocatório.
Responsável pelo certame: José Rodolfo Leite Jucá.
Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Data do certame: 19 de setembro de 2019.
Hora/Dia de Recebimento das Propostas: Até as 08 horas (horário oficial de Brasília – DF), do dia 19 de setembro de 2019.
Hora/Dia da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília – DF), do dia 19 de setembro de 2019.
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Protocolo: 471156

DIÁRIA

PORTARIA Nº 35.222, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.
CONSIDERANDO o Memorando nº 053/2019 – GCLT, de 26 de agosto de 2019.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100124, para participar do “XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, em Campo Grande–MS, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 15 a 19-10-2019.

Protocolo: 471081

PORTARIA Nº 35.216, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.
CONSIDERANDO o Memorando nº 010/2019 – 2ª CCG, de 14 de agosto de 2019.
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.224, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2019 – 2ª CCG, de 30 de agosto de 2019.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora JACKELINE LUIZ DE FREITAS ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101472, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 2ª CCG, durante o impedimento da titular, JULIANA MARTINS SOUSA ENÉAS, no período de 02-09 a 16-09-2019.

Protocolo: 471080

CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº 10/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) dos 03 (três) relógios de aferição de ponto eletrônico de propriedade do Contratante, assim localizados:
- 01 (unidade) no Edifício Sede, Av. Nazaré, 1585, Bairro de Nazaré;
- 01 (unidade) no Anexo II Mário Nepomuceno de Souza, Av. Nazaré, 1585, Bairro de Nazaré;
- 01 (unidade) na Garagem do Tribunal localizada na Tv. Rui Barbosa, nº 726, Bairro do Reduto.
MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação nº:11/2019.